LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2016

De 05 de abril de 2016

"Autoriza o Poder Executivo a pagar diferença salarial aos Agentes de Combates as Endemias - ACE e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diferença salarial, no valor total de R$ 3.096,00 (três mil novecentos e seis reais), a cada um dos 57 (cinquenta e sete) Agentes de Combate as Endemias - ACE.

§1º. A diferença salarial, objeto desta Lei, refere-se ao periodo compreendido entre a vigência da Lei Federal nº 12.994/14, que instituiu o piso salarial nacional aos Agentes de Combate as Endemias - ACE e sua efetiva regulamentação e implantação deste piso salarial nacional no Municipio de Itapetinga-BA, através da Lei Municipal nº. 1.277/2015.

§2º. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será pago a cada um dos Agentes de Combate as Endemias - ACE, em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 442,28 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) cada.

§3º. As verbas referendadas nesta Lei serão pagas a título indenizatório, não serão incorporadas à remuneração dos ACE, nem consideradas para fins de cálculos de direitos trabalhistas, bem como não serão computados para fins de incidência das contribuições de FGTS nem de INSS, para todos os fins legais.

Art. 2º. – Será exigida jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do mencionado incentivo previsto nesta Lei, devendo esta jornada ser dedicada

integralmente às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei Municipal direcionada a cada categoria específica.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de abril de 2016.

JOSÉ CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA
Prefeito Municipal